



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.569.550 - RN (2015/0301992-2)

RELATOR : **MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
AGRAVANTE : **FELIPE ARAUJO CASTRO**
ADVOGADOS : **JOSÉ AUGUSTO BARBALHO SIMONETTI**
: **RODRIGO RIBEIRO ROMANO**
AGRAVADO : **RODRIGO VIEIRA COSTA**
ADVOGADOS : **JESSICA FONTENELE SALES**
: **NATÁLIA BASTOS BONAVIDES**
: **NATÁLIA DE SENA ALVES**
INTERES. : **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI - ÁRIDO**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. REITERAÇÃO DAS RAZÕES DE RECURSO ESPECIAL. FALTA DE IMPUGNAÇÃO À MOTIVAÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. DESCUMPRIMENTO DO ÔNUS DA DIALETICIDADE.

1. O recurso especial manejado pelo agravante teve o seguimento denegado, quanto à alegação de ausência de prestação jurisdicional, pelo óbice da Súmula 284/STF, e quanto ao cabimento pela alínea "a" em decorrência das Súmulas 283/STF e 211/STJ.
2. Assim, o agravo regimental cujas razões meramente reiteram os articulados do recurso especial, sem se contrapor à motivação da decisão monocrática, descumpra o ônus da dialeticidade.
3. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos esses autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, o seguinte resultado de julgamento:

"A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

As Sras. Ministras Assusete Magalhães (Presidente), Diva Malerbi (Desembargadora convocada do TRF da 3a. Região) e os Srs. Ministros Humberto Martins, Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 1º de março de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES , Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.569.550 - RN (2015/0301992-2)

RELATOR : **MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
AGRAVANTE : **FELIPE ARAUJO CASTRO**
ADVOGADOS : **JOSÉ AUGUSTO BARBALHO SIMONETTI**
: **RODRIGO RIBEIRO ROMANO**
AGRAVADO : **RODRIGO VIEIRA COSTA**
ADVOGADOS : **JESSICA FONTENELE SALES**
: **NATÁLIA BASTOS BONAVIDES**
: **NATÁLIA DE SENA ALVES**
INTERES. : **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI - ÁRIDO**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES (Relator):

FELIPE ARAUJO CASTRO interpôs agravo regimental contra a decisão monocrática cuja ementa foi assim redigida:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CONCURSO PÚBLICO. MAGISTÉRIO FEDERAL SUPERIOR. OFERTA DE VAGAS. POSTERIOR REDUÇÃO UNILATERAL PELO REITOR. ESCOLHA DE VAGA DE DETERMINADA ESPECIALIZAÇÃO. AUTORIDADE COMPETENTE. CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO. ILEGALIDADE DA SUPRESSÃO POR ATO DO REITOR. IMPOSSIBILIDADE DE POSSE IMEDIATA DO CONCORRENTE BENEFICIADO. INEXISTÊNCIA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL INCOMPLETA. JULGAMENTO EFETIVO DAS TESES JURÍDICAS, EM PARTE FAVORAVELMENTE AO RECORRENTE, EM PARTE NÃO. DESNECESSIDADE DE FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. IMPOSSIBILIDADE DE POSSE PRECÁRIA. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. CARÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. MOTIVAÇÃO INATACADA. SÚMULA 283/STF. RECURSO ESPECIAL AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO.

O agravante reitera as teses deduzidas no recurso especial, alegando ainda não ser da competência do relator o julgamento de mérito do recurso. Requer, ao final, a reforma da decisão monocrática.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.569.550 - RN (2015/0301992-2)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. REITERAÇÃO DAS RAZÕES DE RECURSO ESPECIAL. FALTA DE IMPUGNAÇÃO À MOTIVAÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. DESCUMPRIMENTO DO ÔNUS DA DIALETICIDADE.

1. O recurso especial manejado pelo agravante teve o seguimento denegado, quanto à alegação de ausência de prestação jurisdicional, pelo óbice da Súmula 284/STF, e quanto ao cabimento pela alínea "a" em decorrência das Súmulas 283/STF e 211/STJ.
2. Assim, o agravo regimental cujas razões meramente reiteram os articulados do recurso especial, sem se contrapor à motivação da decisão monocrática, descumpre o ônus da dialeticidade.
3. Agravo regimental não conhecido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES (Relator):

Não conheço do agravo regimental.

Isso porque o recurso especial manejado pelo agravante teve o seguimento denegado, quanto à alegação de ausência de prestação jurisdicional, pelo óbice da Súmula 284/STF, e quanto ao cabimento pela alínea "a" em decorrência das Súmulas 283/STF e 211/STJ.

Este regimental, no entanto, limita-se somente a reiterar as razões do apelo raro, sem todavia se contrapor à motivação do julgado monocrático, de forma a se ter por descumprido o ônus da dialeticidade.

Assim, **não conheço do agravo regimental.**

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2015/0301992-2

AgRg no
REsp 1.569.550 / RN

Números Origem: 08003458020144058401 8003458020144058401

PAUTA: 01/03/2016

JULGADO: 01/03/2016

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. SANDRA VERÔNICA CUREAU

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : FELIPE ARAUJO CASTRO
ADVOGADOS : JOSÉ AUGUSTO BARBALHO SIMONETTI
RODRIGO RIBEIRO ROMANO
RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI - ÁRIDO
RECORRIDO : RODRIGO VIEIRA COSTA
ADVOGADOS : NATÁLIA BASTOS BONAVIDES
NATÁLIA DE SENA ALVES
JESSICA FONTENELE SALES

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Concurso
Público / Edital

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : FELIPE ARAUJO CASTRO
ADVOGADOS : JOSÉ AUGUSTO BARBALHO SIMONETTI
RODRIGO RIBEIRO ROMANO
AGRAVADO : RODRIGO VIEIRA COSTA
ADVOGADOS : NATÁLIA BASTOS BONAVIDES
NATÁLIA DE SENA ALVES
JESSICA FONTENELE SALES
INTERES. : UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI - ÁRIDO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

As Sras. Ministras Assusete Magalhães (Presidente), Diva Malerbi (Desembargadora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

convocada do TRF da 3a. Região) e os Srs. Ministros Humberto Martins, Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.